



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3982	
30 / 10 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
91	

MENSAGEM/858

Rio Grande, 29 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

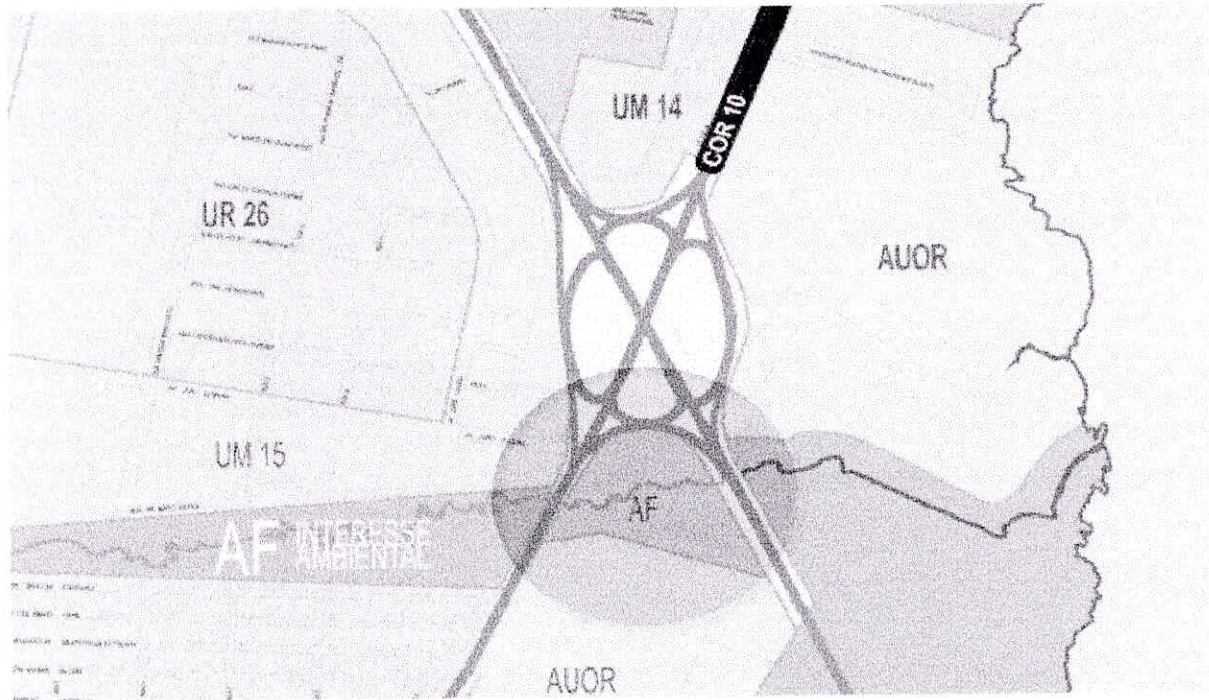
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 131, que **ESTABELECE O REGIME URBANÍSTICO PARA A ÁREA FUNCIONAL – 01 (AF 01)**.

As Áreas Funcionais, tendem a ter regimes que assegurem usos específicos que contribuam com o interesse público, e é seu dever determinar usos que contemplem necessidades prementes do município.

Ciente dessa responsabilidade e mediante a solicitação de investidores interessados em promover um uso que vai ao encontro das pretensões da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento para a referida área, propõe-se o regime urbanístico para a unidade de planejamento denominada AF-01.

O Projeto de Lei pretende estabelecer o Regime Urbanístico para a Área Funcional AF 01, compreendida entre a BR – 392, Trevo de Acesso à cidade, Avenida Eng. Lúcia Maria Balbela Chiesa (RS 734) e AUOR. Para a área referida é definida uma atividade a ser implantada, com os devidos índices urbanísticos. A proposta busca adequar o uso solicitado, que contempla uma necessidade da cidade de oferecer mais espaços residenciais, promovendo a ocupação sustentável da área, resguardando as peculiaridades da área.

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE O REGIME  
URBANÍSTICO PARA A  
ÁREA FUNCIONAL – 01  
(AF 01).**

**Art. 1º** A delimitação da Área Funcional – 01 fica compreendida entre a BR – 392, Trevo de Acesso a cidade, Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa (RS 734) e AUOR (Área Urbana de Ocupação Rarefeita).

**Art. 2º** Na Área Funcional – 01 será permitido à implantação da atividade de “hotelaria”, classificada como de Serviço Domiciliar pelo Plano Diretor.

**Art. 3º** Fica estabelecido o regime urbanístico para a área:

- I – Atividade Permitida: hotel;
- II – Índice de Aproveitamento: 0,8;
- III – Taxa de Ocupação: 15 %;
- IV – Volumetria: máximo 5 (cinco) pavimentos;
- V – Número de vagas para estacionamento: uma vaga para cada unidade de hospedagem;
- VI – Acesso ao imóvel: a serem definidos pelos órgãos responsáveis pelas rodovias;
- VII – Recuos das rodovias e trevo: 15,00m (quinze metros) de área *non aedificandi*
- VIII – Permeabilidade do solo: 50 % da área total da gleba; e,
- IX – Afastamento e proteção das Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente: conforme legislação ambiental vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2013.

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

## **PARECER DE COMISSÃO**

A Comissão abaixo assinada, designada para emitir Declaração Municipal das condições urbanísticas de ocupação do solo, conforme solicitação efetuada através do Protocolo 20.464/2013, do imóvel localizado na Vieira, com Matrícula do Registro de Imóveis do Rio Grande de nº 45.821, em que é requerente o Sr. Moacir Roque Caumo, para a atividade de hotel (com cinco pavimentos), apresenta seu parecer.

Conforme classificação do Plano Diretor, o imóvel em referência está localizada em uma Área Funcional, junto ao trevo de acesso à cidade pela RS 734, e que ainda não possui Regime Urbanístico estabelecido. Por esta razão, apresentamos algumas considerações sobre a legislação específica e sugerimos medidas sobre a presente solicitação.

Considerando:

- As diretrizes setoriais para o desenvolvimento social e econômico do Município contidas nos incisos XIV e XVIII, do Art. 15, do Plano Diretor:

*"Art. 15. Para a promoção do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:*

*XIV - Fomentar e incentivar a instalação de empresas privadas ligadas ao setor turístico;*

*XVIII - Estimular a construção de equipamentos de hospedagem no município, fomentando o desenvolvimento do turismo";*

- Que as Áreas Funcionais requerem regime urbanístico especial, condicionadas as suas peculiaridades, conforme o Art. 76, do Plano Diretor;

- Que o Município pode firmar convênios ou parcerias com os Governos Federal e Estadual, ou ainda, com a iniciativa privada, para a elaboração e implementação dos planos e programas específicos para cada uma das Áreas Funcionais, conforme o § 5º do Art 76, do Plano Diretor;

**Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

Mal. Floriano Peixoto, nº 248 – Fone: (53) 3035-8442 / Fax: 3035 -8443– Centro – CEP 96200-380 –  
Rio Grande - RS

*[Handwritten signature and initials]*

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 30 / 10 / 13

Marta Machado



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

- Que na instituição de Área Funcional, conforme Art. 77 do Plano Diretor, deverão constar:

I - As principais características que lhe conferirem peculiaridade, em especial à potencialidade de interesse ambiental;

II - Seus limites;

III - A indicação dos planos e programas que nela devam ser executados, quando for o caso;

IV - *Indicação das diretrizes gerais de uso e ocupação do solo e exploração econômica, inclusive quanto às atividades, obras e serviços permissíveis, vedadas ou sujeitas a parecer prévio, que devam prevalecer até a instituição do regime urbanístico;*

- Que os planos, programas e projetos de investimentos que podem se realizar em Áreas Funcionais, deverão se compatibilizar com os dispositivos e diretrizes presentes no Plano Diretor ou Lei dele decorrente, conforme Art. 78 do Plano Diretor;

- As definições da atividade hotel, que remetem a ideia de vinculação direta com a infraestrutura de acolhimento de visitantes à nossa cidade:

"Hotel é o estabelecimento de caráter público, que tem as funções de oferecer serviços hoteleiros de qualidade como: acomodação, alimentos, bebidas e lazer."

"Hotel é o estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária";

- Que para o turismo, a hotelaria é um dos produtos de maior importância a ser oferecido em uma cidade e que Rio Grande tem um déficit muito grande deste tipo de serviço;

- Que em nossa cidade o acolhimento de visitantes está relacionado com atividades portuárias, industriais, militares, universitárias, esportivas, políticas e de lazer, entre outras, exigindo diferentes tipos de oferta de hospedagem;

A Comissão sugere:

- A iniciativa do Executivo em elaborar projeto de lei, estabelecendo o regime urbanístico para a área em referência, onde fique normatizada de forma exclusiva, a permissão para a implantação da atividade de "HOTEL";

**Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

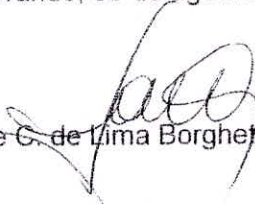
**Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

- O Regime Urbanístico a seguir:

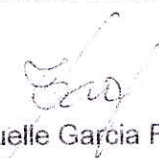
- 1 - Uso e atividade permitida – Hotelaria.
- 2 - Índice de Aproveitamento – 0,8.
- 3 - Taxa de Ocupação – 15%.
- 4 - Volumetria – máximo 5 pavimentos de altura.
- 5 - Recuos das Rodovias – 15 m de recuo non edificandi, dentro do terreno.
- 6 - Acessos – A serem definidos pelos departamentos competentes.
- 7 - Numero de Vagas de estacionamento – uma vaga para cada unidade de hospedagem.
- 8 - Afastamentos e proteção das áreas de preservação – conforme legislação Ambiental Municipal.
- 9 - Permeabilidade do solo – 50% da área do terreno.

A Comissão coloca-se ao dispor para eventuais esclarecimentos.

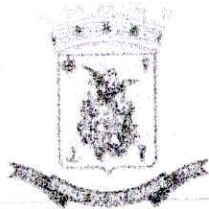
Rio Grande, 05 de agosto de 2013.

  
Arqª. Jane C. de Lima Borghefti - Presidente

  
Arqº. Artur F. Aikim Colembergue - Membro

  
Arqª. Emanuelle Garcia Freitas - Membro

**Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**



Conselho Plano Diretor do Município de Rio Grande  
Reunião Extraordinária  
ATA: 003/2013

Data: 17/10/13

Local: Sala de Reunião da Prefeitura

Horário: 17hs

Pauta:

- 1- Aprovação da Ata 002/2013;
- 2- Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo;
- 3- Criação da UR 44 (Carreiros);
- 4- Criação de AEIS 21,22 e 23.

Conselheiros Presentes: Secretário da SMCP, João Carlos Brahm Cousin; Daniel Congo Cardoso da SMCP; Joziel Mauricio Bonato da SMCP; Emanuelle Garcia Freitas da SMCP; Secretário Gilmar Ávila da SMHARF; Procurador jurídico Municipal Fernando Amaro S. Grassi; Secretária Miriam Balestro da SMMA; Rosana M. Senna da Silva -IAB-RG; Márcio Loutra - CCCRG; Suzel Magali Vanzellotti Leite-SEARG; Roque Laudelino Rosa Oliveira -CRECI, RG; Henrique José Vieira Fonseca- CIRG .

Convidados: João M. C. Lages -APIRG; Cledir da Conceição Lopes da SMHARF e Wagner Terra Silveira da SMMA.

Assuntos Tratados:

O Presidente do Conselho iniciou a reunião extraordinária, saudando os conselheiros e apresentando a ordem do dia: Aprovação da Ata 002/2013, Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo; Criação da UR 44 (Carreiros); os dois últimos assuntos haviam baixado em diligência para posicionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Depois de expedida a convocação surgiu da parte da Secretaria de Habitação um assunto novo que é a criação de três Áreas de Interesse Social. Como a pauta estava definida, o Senhor Presidente disse que iria consultar o conselho se o assunto poderia ser incluído. O conselheiro Henrique José V. da Fonseca questionou se antes da apresentação de qualquer projeto não iríamos aprovar a Ata 002/13. O Senhor Presidente informou que sim, mas que o Secretário Gilmar iria fazer a explanação para colocar em votação para inclusão do assunto na pauta. O presidente passou a palavra ao Secretário Gilmar que iniciou solicitando aos membros a inclusão na pauta da minuta do projeto de lei que cria três Áreas de Interesse Social devido a próxima reunião ordinária ser só em novembro, não dando tempo de incluir no programa Minha Casa Minha Vida a ser lançado em dezembro. O Senhor Presidente colocou em votação e todos aprovaram a inclusão do assunto. Sendo assim o Senhor Presidente passou para a ordem do dia: aprovação da Ata 002/13 a qual foi aprovada com ressalva do conselheiro Henrique José V. da Fonseca que solicitou que antes da apresentação de qualquer projeto ao CMPDP a Secretaria de Coordenação e Planejamento discutisse os projetos com as secretarias municipais representadas neste Conselho, procurando agilizar os processos. Dando prosseguimento o Senhor Presidente fez a leitura do documento com a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na qual a Conselheira e Secretária Miriam pediu vista dos projetos para parecer. **Análise da minuta de projeto de lei Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF) do Trevo**, considerando que a paisagem urbana de maneira geral conta com alto passivo ambiental resultante do intenso constante e inadequado uso e ocupação do solo e que quando não há um planejamento adequado para as áreas de interesse ambiental corre-se o risco deste local tornar-se objeto de ocupações irregulares, considera-se o que se segue: quanto a esse item foi realizado um mapeamento da referida área o qual aponta o Arruio Vieira, juntamente com sua zona de APP de 30 metros, conforme Lei Federal Nº 12.561/12. Portanto aprecia-se a minuta do projeto de lei da seguinte maneira: 1ª - Esta Secretaria

7

não vê restrições ao referido projeto de lei, porém fica estabelecido que a alteração dessa área é somente para atividade de hotelaria, tendo em vista que o local já se encontra em parte impactado por já haver empreendimento de teor semelhante. É necessário atentar para o sistema de tratamento de esgoto. 2ª- ressalta-se que a área em questão está inserida num complexo ecossistema cercado de marismas, mata de restinga, banhados além de encontrar-se num raio de 10km da APA da Lagoa Verde. 3ª- é necessário salientar que o uso deve ser restrito à atividade em questão para que não se abram precedentes que constituam uma aglomeração urbana no local por tratar-se de área sensível. **Análise da minuta do projeto de lei da criação UR 44 (Carreiros):** Esta Secretaria não vê restrições quanto ao projeto de lei para a UR 44, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no Código Florestal, principalmente no que se refere as distâncias dos Arroios que devem ser respeitadas, quais sejam 30 metros em área urbana e 50 metros em área rural, conforme artigo 4º, inciso I da Lei Federal Nº 12.561/12. O Senhor Presidente dirige a palavra para o conselheiro Joziel Mauricio Bonato para fazer a explanação do Projeto de Lei. **Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo.** O mesmo iniciou a apresentação citando que o projeto não teve mais nenhuma alteração a não ser a sugerida por esse Conselho realizada na última reunião ordinária que é a delimitação apresentada, que difere das demarcações que consta na minuta do projeto de lei AF 01 que tinha como limite o Arroio Vieira, quando esse limite é a AUOR. Sendo assim, foi feita a troca no projeto de lei, e o conselheiro fez a leitura do mesmo. Seguindo o Senhor Presidente pergunta se alguém se manifesta ou se propõe colocar em votação. O Conselheiro Roque solicitou que fosse alterada a redação do item VII, passando a ser definido como: Recuos das rodovias e trevo: 15m de área *non aedificandi*. A Conselheira Miriam pede para acrescentar no item IX Áreas de Preservação Permanente. O presidente pergunta se há alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação colocou em votação o Projeto de Lei Alteração do Regime Urbanístico da Área Funcional (AF 01) do Trevo - conforme apresentação. **Em votação o projeto foi APROVADO por unanimidade.** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em apreciação o Projeto de Lei de Criação da UR 44 e solicitou ao conselheiro Joziel que fizesse a apresentação do mesmo. O Conselheiro Joziel começou fazendo a leitura do projeto de lei que trata da criação da UR-44. De imediato a conselheira Suzel questionou em relação ao recuo de ajardinamento de 10m no prologamento da estrada Roberto Socoowski, a conselheira Emanuelle esclareceu que com isto os lotes de frente para a estrada devem ser maiores e com tendência ao uso comercial, comportando parte do estacionamento desse uso dentro do recuo. O presidente pergunta se existe mais alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação coloca-se em votação o Projeto de Lei Criação da UR 44 -conforme apresentação. **Em votação o mesmo foi APROVADO por unanimidade.** O Senhor Presidente disse que o último item da pauta como não foi enviado o material para os conselheiros, devido ter sido incluído hoje, passou a palavra para o Conselheiro e Secretário Gilmar Ávila explicar sobre a Criação de três Áreas de Interesses Social. Para iniciar o Secretário informou que a Secretaria de Habitação fez um trabalho de mapeamento em áreas no município, e dentro do planejamento da secretaria faltavam essas Áreas de Interesses Social para incluir no programa minha casa minha vida. O Secretário Gilmar solicita ao Secretário Adjunto Cledir para fazer a explanação do Projeto de Lei de Criação da AEIS 21 - Antiga Leilasa, AEIS 22 - Área adjacente ao Hospital Guahyba Hache e AEIS 23 - Área cedida pela APAE, sendo assim o mesmo iniciou fazendo a leitura e explicação clara do Projeto. A conselheira Miriam propôs que a SMMA fizesse uma análise da AEIS 23 e pediu que o Conselho desse um voto de confiança, podendo ser realizada a votação, condicionada ao parecer ambiental favorável. O conselheiro Márcio Lontra questiona qual o Recuo de Ajardinamento e a Volumetria das AEIS, o conselheiro Joziel fez a leitura dos índices previstos para as áreas. A conselheira Rosana pergunta qual é a Taxa de Ocupação e o Índice de Aproveitamento, os quais também foram esclarecidos. O Conselheiro Lages gostaria de saber qual é a distância do cemitério à AEIS 23 e se todas as áreas são municipais. O secretário Gilmar informa que todas as áreas são do município. O Conselheiro Daniel diz que distância do Cemitério é mais de mil e quinhentos metros da AEIS 23. O presidente pergunta se existe mais alguma manifestação, não havendo nenhuma manifestação

coloca-se votação o Projeto de Lei Criação da AEIS 21 – Antiga Leilusa, AEIS 22 - Área adjacente ao Hospital Guahyba Hache e AEIS 23 – Área cedida pela APAE, conforme apresentação, sendo o mesmo APROVADO por unanimidade. Logo em seguida, o Senhor Presidente colocou que não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada por mim Patrícia Souza Nascimento Galavotti Secretária Executiva do Conselho e pelo Senhor Presidente, após aprovação da mesma pelo Conselho.

*Patrícia Souza Nascimento Galavotti* *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3982/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver Thiago

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 11 de 2013

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a

Técnica Legislativa.

*Devido no entanto ser realizada audiência pública, em cumprimento ao Estatuto da Câmara.*

Rio Grande, de 11 de 2013

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 11 de 2013

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3982/2013 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 10 de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1151/13  
Proc. 3982/2013

Rio Grande, 12 de novembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 131 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Estabelece o Regime Urbanístico para Área Funcional – 01 (AF 01).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.488 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ESTABELECE O REGIME  
URBANÍSTICO PARA A  
ÁREA FUNCIONAL – 01  
(AF 01).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A delimitação da Área Funcional – 01 fica compreendida entre a BR – 392, Trevo de Acesso a cidade, Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa (RS 734) e AUOR (Área Urbana de Ocupação Rarefeita).

**Art. 2º** Na Área Funcional – 01 será permitido à implantação da atividade de “hotelaria”, classificada como de Serviço Domiciliar pelo Plano Diretor.

**Art. 3º** Fica estabelecido o regime urbanístico para a área:

- I – Atividade Permitida: hotel;
- II – Índice de Aproveitamento: 0,8;
- III – Taxa de Ocupação: 15 %;
- IV – Volumetria: máximo 5 (cinco) pavimentos;
- V – Número de vagas para estacionamento: uma vaga para cada unidade de hospedagem;
- VI – Acesso ao imóvel: a serem definidos pelos órgãos responsáveis pelas rodovias;
- VII – Recuos das rodovias e trevo: 15,00m (quinze metros) de área *non aedificandi*
- VIII – Permeabilidade do solo: 50 % da área total da gleba; e,
- IX – Afastamento e proteção das Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente: conforme legislação ambiental vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9100/2013

PROCESSO Nº 3982/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR	✓		
16	<del>JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA</del> Juquinha JULIAN RAFAEL CERONI DA CARÇA RAFA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA			✓
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: Aprovado	18		